



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Projeto de Lei nº 14/2019 substitutivo ao Projeto de Lei nº 13/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Badesc Cidades e tomar empréstimo junto ao BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Badesc Cidades.

Art. 2º - A adesão ao Programa Badesc Cidades propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de Sistema fotovoltaico de geração de energia elétrica.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa Badesc Cidades, até o montante de R\$ 1.134.127,63 (Um milhão, cento e trinta e quatro mil, cento e vinte sete reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º - Para dar continuidade ao Programa Badesc Cidades, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº. 14/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Badesc Cidades e tomar empréstimo junto ao BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A e dá outras providências.”**

O Objeto a ser financiado é um sistema fotovoltaico de geração de energia elétrica com capacidade de 39200kw/h mês, que atenderá a demanda de energia das 16 maiores unidades consumidoras da municipalidade que tem um consumo médio de 38922kw/h mês. Essa energia produzida pelo sistema a ser instalado representa 77,3% do total da energia consumida pelo município.

Considerando que a municipalidade tem um custo mensal aproximado de R\$ 47.000,00 mês em energia elétrica, que poderá se transformar em receita livre para investimentos em qualquer setor, após a quitação do respectivo financiamento. Considerando que o financiamento é praticamente auto-sustentável: Com o valor das faturas de luz paga-se o financiamento.

Considerando ainda a situação econômica do País e do Estado com cortes em todos os setores, inclusive nas emendas parlamentares que permitem grandes investimentos nos municípios. O financiamento passa a economizar recursos livres para outros investimentos, além dos juros serem subsidiados para referidos investimentos.

Considerando que esse sistema de geração de energia tem uma vida útil de 25 anos, sendo o financiamento previsto de 36 meses (três anos) significa que a próxima administração já terá o valor aproximado de R\$1.500.000,00 de recursos livres a mais



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

para investimentos e as 4 (quatro) administrações seguintes cada um R\$ 2.400.000,00.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação em **Regime de Urgência máxima**, pela celeridade de encaminhamento, sendo que a linha de financiamento Badesc Cidades abriu a pouco tempo e de imediato a municipalidade buscou habilitação, que recebeu a confirmação no dia 07/05/2019, sendo o todo o encaminhamento da documentação deverá ser protocolada junto ao BADESC até o dia 31.05.2019.

Sendo o que se apresenta para o momento reafirmamos nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Tunápolis – SC, em 24 de maio de 2019.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal